



CONTRATO CT20050050

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DISTRIBUIDORA MURALHA LTDA.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e DISTRIBUIDORA MURALHA LTDA., com sede no CLN 204, Bloco C n.º 51, sala 205, telefone n.º (61) 327-6901, FAX (61) 326-7955, e-mail: dm muralha@ig.com.br, CNPJ n.º 02.457.490/0001-85, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANUBIO GARCETE DE ALMEIDA, RG n.º 541.752, expedida por SSP/DF, CPF n.º 226.313.211-20 Brasília - DF, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 43/2005, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 254 do Processo n.º **001.178/05-9**, incorporando o edital, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 258/259, o disposto na Ata e Mapa de Lance de fls. 239/247 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dos Atos n.ºs 24/98, 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de vidros comuns, espelhos, lapidação e corte de vidros, com fornecimento e colocação de massa e silicone, no complexo arquitetônico do SENADO e residências oficiais, durante o período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato e proposta da CONTRATADA, às fls. 258/259.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento e instalação, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades do SENADO, conforme os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mão-de-obra referida nos itens 18 e 19 da cláusula quarta (especificações) diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (órgão requisitante, quantidade, local e prazo de entrega etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do objeto (fornecimento e serviços) é de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de conclusão constante da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer vidros, espelhos, massa, silicone e qualquer outro material que porventura seja necessário à perfeita execução do serviço, todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 258/259.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	Un.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	62	m²	Vidro liso 3 mm. Marca Santa Marina	R\$ 22,00	R\$ 1.364,00
2	112	m²	Vidro liso 4 mm. Marca Santa Marina	R\$ 29,00	R\$ 3.248,00
3	262	m²	Vidro liso 5 mm. Marca Santa Marina	R\$ 38,00	R\$ 9.956,00
4	150	m²	Vidro liso 6 mm. Marca Santa Marina	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
5	24	m²	Vidro liso 8 mm. Marca Santa Marina	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00

6	24	m ²	Vidro liso 10 mm. Marca Santa Marina	R\$ 72,00	R\$ 1.728,00
7	47	m ²	Vidro fantasia (canelado, martelado, pontilhado e mini-boreal). Marca Santa Marina	R\$ 21,00	R\$ 987,00
8	24	m ²	Vidro aramado. Marca Santa Marina	R\$ 46,00	R\$ 1.104,00
9	40	m ²	Vidro fumê/bronze 5 mm. Marca Santa Marina	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
10	62	m ²	Vidro fume/bronze 10 mm. Marca Santa Marina	R\$ 93,50	R\$ 5.797,00
11	25	m ²	Espelho cristal 3 mm. Marca Santa Marina	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00
12	62	m ²	Espelho cristal 4 mm. Marca Santa Marina	R\$ 62,50	R\$ 3.875,00
13	100	m ²	Espelho cristal 5 mm. Marca Santa Marina	R\$ 71,50	R\$ 7.150,00
14	24	m ²	Espelho fumê/bronze 4 mm. Marca Santa Marina	R\$ 71,50	R\$ 1.716,00
15	40	m ²	Espelho fumê/bronze 6 mm. Marca Santa Marina	R\$ 80,50	R\$ 3.220,00
16	156	m	Mão-de-obra de colocação de massa com fornecimento do material. Marca Santa Marina	R\$ 2,18	R\$ 340,08
17	156	m	Mão-de-obra de colocação de silicone com fornecimento do material. Marca Santa Marina	R\$ 5,12	R\$ 798,72
18(*)	235	m	Mão-de-obra de corte	R\$ 1,09	R\$ 256,15
19(*)	350	m	Mão-de-obra de lapidação	R\$ 3,64	R\$ 1.275,05
TOTAL					R\$ 54.000,00
(*) a mão-de-obra referida nestes itens, diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2005NE001291, de 24 de maio de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre

o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de junho de 2005

ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ASSINADO
DANUBIO GARCETE DE ALMEIDA
DISTRIBUIDORA MURALHA LTDA.

Diretor da SSPLAC

Diretor da SADCON